



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 09 /2020

A Comissão de Justiça e Redação
 Em 26 / 03 / 2020

A Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 26 / 03 / 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Arroio Grande/RS, os procedimentos relativos à manutenção de terrenos urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Todo imóvel público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público, será:

I – em via pavimentada ou dotada de guias e sarjetas, mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado.

§ 1º - No caso do Inciso I do caput deste artigo, não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação, mesmo que após efetuado o corte, na limpeza de imóvel localizado em área urbana.

§ 2º - No caso de imóvel privado, não edificado, este será identificado através de placa afixada em local visível informando o número do cadastro do contribuinte.

Art. 2º - São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta lei:

I – o proprietário, o titular de domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel;

II – a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III – o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo único – Os imóveis de propriedade dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta Lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

Art. 3º - Os entulhos provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra, decorrentes da limpeza, serão depositados em local previamente autorizado pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão da respectiva licença de uso de obra.

Art. 4º - A infração desta Lei implica:

I – advertência para realização dos serviços necessários no prazo de até 10 (dez) dias, renovável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado;

II – se não atendida a advertência no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza no imóvel, mediante cobrança posterior ao proprietário, responsável ou a quem de direito, no valor de 1 (um) URF por m² (metro quadrado), na forma disposta pelo Código Tributário Municipal vigente.

§ 1º - Diante da situação financeira do proprietário ou responsável pelo imóvel, a cobrança poderá ser parcelada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 2º - No caso do Inciso I do Art. 1º, se for detectado foco de criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue, zika vírus ou espécies de caráter peçonhento, o prazo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas e a cobrança de que trata o Inciso II do Art. 4º duplicada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão normatizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 16 de 03 de 2020

Vereador José Luiz Garcia Kosby
- Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

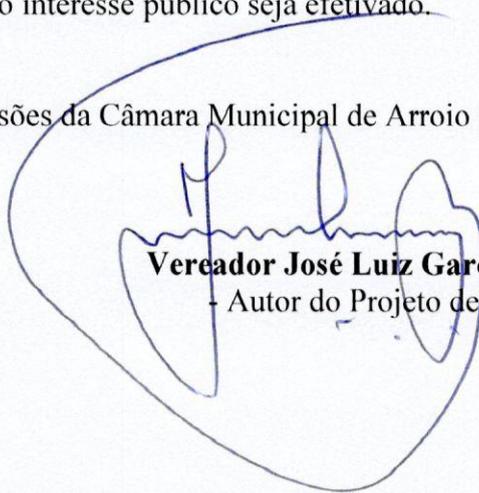
Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de favorecer a atuação do Poder Público Municipal, no atendimento as necessidades de limpeza e conservação, dentro das exigências legais, de terrenos localizados no interior do perímetro urbano do Município de Arroio Grande.

Todos os procedimentos relacionados neste Projeto de Lei visam a necessária manutenção e conservação dos imóveis urbanos não edificados, sejam eles públicos ou privados, no sentido de manter a cidade mais limpa e aumentar a eficiência no controle de pragas, insetos transmissores de doenças e espécies peçonhentas.

O objetivo principal é ressaltar a importância da conscientização dos proprietários dos imóveis e buscar a cooperação dos mesmos na busca destes objetivos, porém quando isso não ocorrer, fornecer ao Poder Público Municipal uma ferramenta legal para que o interesse público seja efetivado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 16 de 03 de 2020



Vereador José Luiz Garcia Kosby
- Autor do Projeto de Lei -